



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária Substituta da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Cunha Costa. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1986-25.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): RIAN CERDEIRA BERNAT, Advogado: Dr. Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 188150/2016-3. **Processo: RR - 566-31.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CLEITON DE JESUS DOS REIS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 26/08/2015, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Multa do art. 475-J do CPC". **Processo: AIRR - 178200-37.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ALINE FERREIRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 9953000-75.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA KÁTIA GARCIA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1618-28.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Nicole Campos Costa, Agravado(s): GEANCARLOS SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para incluir a Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia como parte Agravada; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 70200-31.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 689-21.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA ROZA, Advogado: Dr. Eniélon Guimarães Campos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação para que conste a JBS S.A. como parte agravante no lugar de BRF S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 639-45.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULINHA DILAMAR MARTINS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1348-37.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 26-27.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR COELHO DE MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o percentual de 20% a título de direito de arena; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação I: presente à Sessão o Dr. Tiago Silveira de Faria, patrono do Agravado e Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 176800-92.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/08/2016, por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8.º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto. Observação I: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 5990-23.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO BASTOS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. SUPRESSÃO. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à incorporação ao salário da gratificação de função que recebeu até 2011 (100% da gratificação de caixa), e condenar o banco reclamado a pagar ao reclamante essa gratificação, em parcelas vencidas desde a supressão e vincendas até a efetiva inclusão em folha de pagamento, e reflexos em anuênios, férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, deduzidas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

importâncias já pagas a cada título, inclusive mantendo-se como definitiva a tutela antecipadamente deferida, conforme sentença (fl. 277). Mantém-se o valor da condenação arbitrado na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 381 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência, deferindo-se honorários assistenciais no percentual de 15% do valor da condenação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10701-06.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA PAULA DOS SANTOS GHANNAGE, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", porque foi contrariada a Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da parcela PLR proporcional ao período trabalhado em 2013, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 20695-22.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIVANE PILECCO, Advogado: Dr. Élvio Henriqson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 301-47.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alesandro Batista Beraldo, Procurador: Dr. Rafael Albernaz Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré, Nestle Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda. II - conhecer do recurso de revista do autor, Ministério Público do Trabalho, quanto ao item "limitação territorial. ação civil pública", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a decisão proferida nos presentes autos alcance todas as instituições da ré no território nacional. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 1125-62.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por violação do artigo 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento diferenças da participação nos lucros e resultados, em face da integração da gratificação semestral na sua base de cálculo, nas parcelas vincendas, enquanto perdurar a obrigação. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. Observação II: presente à Sessão a Dra. Lais Lima M. Carrano, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 2715-19.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILÊ PAULA DA MACENA, Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal", por violação do artigo 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que fixe o valor da pensão mensal vitalícia devida, levando em consideração o salário correspondente à função para a qual o reclamante tornou-se 100% incapaz, nos limites do pedido formulado. Prejudicado o exame do tema remanescente, bem como do agravo de instrumento da reclamada. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 551-25.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Recorrido(s): ADEMIR LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC, Advogado: Dr. Edmundo Guimarães Lima Filho, Recorrido(s): UNIGEL PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1959-19.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SIQUEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel.; **Processo: RR - 942-69.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogada: Dra. Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CARLOS RAFAEL DO AMARAL, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF. e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, anular os acórdãos do Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. Observação II: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 130298-86.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Vicky Bormann, Embargado(a): MARIA ZILDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 226-18.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Jailson Vítor Barros Silva, Recorrido(s): THIAGO BAHIENSE TORIBIO, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 118700-21.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, DSR, depósitos do FGTS e multa fundiária de 40%, conforme se apurar em liquidação; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre o período de prorrogação do trabalho noturno durante o período diurno; c) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 166600-55.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOVELINO VICTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): ELETRO TREIS LTDA., Advogada: Dra. Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 852500-55.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): JEAN CARLO CASCO, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Losango) apenas quanto à competência para cobrar as contribuições de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho a fim de executar as contribuições previdenciárias de terceiros. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 20-30.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MANOEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 555-58.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICTOR JOSÉ CARDOSO FILHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 74700-80.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Andrade Pinheiro Camarão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Agravante(s): REGINA DE FÁTIMA DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 1-62.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALESSANDRO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1775-55.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): WEST SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jackson Pacheco Jaques, Agravado(s): PEDRO ROBERTO ROZA DA ROSA, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 405-68.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO RAMALHO MENDES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1107-25.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SANDRA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1390-60.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDMUNDO DA SILVA CLAVO, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 11382-25.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do período total de intervalo intrajornada (1 hora) e reflexos. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 43-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MONTANELLI, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/10/2013, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças pleiteadas a título de benefício salgado referencial (benefício definitivo), pela correta fixação do valor do salário-real-de-contribuição, ou seja, o último pelo qual o reclamante contribuiu antes do desligamento, em prestações vencidas e vincendas. Observação I: presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto. **Processo: RR - 155700-78.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): ALEXANDRE FREIRE NUNES, Advogado: Dr. Bruno Moreira Valente, Advogado: Dr. Ricardo Cerqueira Leite, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Bruno Moreira Valente, patrono do Recorrente Alexandre Freire Nunes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Afonso José Ribeiro, patrono do Recorrente Bematech S. A. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 76600-82.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO BRASIL - FASDERBRA, Advogado: Dr. Adriana Afonso Nobre, Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Susanne Schnoll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1089-23.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISABEL APARECIDA MARIANO MANGINI, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS PELA CONSIDERAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CASO EM QUE O TRT REGISTROU QUE A RECLAMANTE NÃO AJUIZOU AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL BUSCANDO A CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, NEM ADERIU A ACORDO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante diferenças da multa de 40% do FGTS pela atualização monetária referente a expurgos inflacionários, nos termos da Lei nº 110/2001, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. Observação: falou pela Recorrente Isabel Aparecida Mariano Mangini a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: AIRR - 839-09.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVONE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Mário Batista, patrono do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 165700-48.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASTOLPHO JUNIO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20319-38.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20594-21.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JÚNIOR DE SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2064-07.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): HILÁRIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material constatado, para que, onde se lê "e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do recurso do reclamante, como entender de direito", leia-se "e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso do reclamante, como entender de direito". **Processo: AIRR - 12420-92.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): GETÚLIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625-21.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): DULCE ENI BERALDO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; III - determinar a reautuação para que conste o marcador "Lei nº 13.015/2014"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante CCB BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 168200-37.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): RICARDO FACTOR, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/08/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente com ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 120300-49.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNA ALDAIR DA NÓBREGA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GRUPO INFOR LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Cavalcanti Cabral, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Advogado: Dr. Isabelli Cruz de Souza Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1071-69.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DO PRADO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 16010-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DINIZ ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-54.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON RUFFATO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1895-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/03/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 2047000-94.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NEUSA DE CASTRO ROSADAS SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e da reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação II: falou pela Reclamante o Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná. **Processo: AIRR - 21045-73.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEDIMAR TEIXEIRA LEAL, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10-25.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): INISMAR ASSUNÇÃO LIMA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 31-57.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 36-04.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA SIERVO DA MOTTA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36-66.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Victor Emmanuel Carvalho Batista, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL - AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-74.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATAC COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47-56.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): NILTON FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 55-62.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO MAGELA COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 64-25.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ELIAS DO CARMO E OUTRA, Advogada: Dra. Sueli Claudete Vieira Giusti, Agravado(s): SUZY MARAISA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-81.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 79-71.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOHNNY DE SOUZA VELOSO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 28/04/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. ; **Processo: AIRR - 86-25.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ANDREIA PEDROZA PONTES DE FARIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 90-51.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTECTSANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação para a pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTECT-SANTOS em lugar de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFRICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTECT-SANTOS; II - negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente com fundamentação diversa. **Processo: AIRR - 100-66.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): ROMILDO HERINGER RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/12/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: o quorum será refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-ED-AIRR - 101-27.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ TAVARES FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Embargado(a): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103-84.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA APARECIDA MENZEL, Advogado: Dr. Neori Buffon, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-55.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DO MENOR E ISMA - INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - CENTRO SOCIAL DOM JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Agravado(s): ROMILDO ARAGÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-82.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FRANCIMAR MARQUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 126-31.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ALESSANDRA MULINÁRIO, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 131-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Agravado(s): PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 143-80.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Advogado: Dr. Stefan Schmid da Luz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): ALINE SANTOS BENTES, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCP. **Processo: AIRR - 149-36.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERICO RANGEL GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 150-75.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159-14.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): COSMA DE PAIVA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 169-51.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINÓLIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): PRISCILA C. CHAIM - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Leo Marcos Bariani, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Valente, Agravado(s): SANTA QUITÉRIA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-14.2013.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 211-38.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): NILTON HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO POLO SHOPPING INDAIATUBA, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220-71.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADRIANO CRUZ NUNES, Advogado: Dr. Anderson Luís Machado, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária à Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada a pagar as diferenças do adicional noturno sobre a prorrogação da jornada noturna após as 5 horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, inclusive quando houver cumprimento de jornada mista. **Processo: AIRR - 238-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 05/08/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestado o agravo de instrumento das reclamadas; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 262-52.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): WAGNO SOMAGNO CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-63.2015.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIABES ROSSI, Advogado: Dr. José Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-77.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): IGOR DANIEL SEVERO HENRIQUE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Reclamante não assistido por advogado credenciado ao sindicato", porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 310-35.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-10.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): GILVAN PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 324-49.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA ZUANAZZI, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 339-60.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Dra. Aline Santos de Freitas, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 340-77.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): RONALDO CARNEIRO SOARES, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 358-76.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KROLL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): EVERSON JUNG, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: AIRR - 372-93.2015.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS DYONE MATTE BIESEK, Advogado: Dr. Luiz Aldani Nardão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-67.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): NERY AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 414-51.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUNALD DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 432-45.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Embargado(a): LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Liliane Xavier Gomes da Silva, Embargado(a): COMVALUBRI COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Sampaio Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 441-16.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): TERMOTÉCNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): SEBASTIANA DO ESPÍRITO SANTO BARROS SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 446-96.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 504-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAIÁS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): AN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada com reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, nos períodos em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, porém havia prorrogação da jornada normal. **Processo: ED-AIRR - 512-03.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: YNOWA FERRAMENTAS EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Adriano Hecke, Embargado(a): GPMR FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Advogada: Dra. Sara Wessler, Embargado(a): EDISON KOVALEK, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 533-23.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 540-28.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Embargado(a): EDALMIR BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, conforme o art. 1.026, §2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 543-35.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DÉLCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Mesquita e Silva Megda, Agravado(s): GARDINER MG SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 547-54.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARA JOANE NUNES LEAL COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-47.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POCONÉ, Advogado: Dr. Sérgio Paula Assunção, Agravado(s): KAROLAYNE ANDRADE FIALHO, Advogado: Dr. Ardemiro Santana Ferreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO RAZÃO SOCIAL - OROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 551-10.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO BERLANGA, Advogado: Dr. Fábio Ortolani, Recorrido(s): ELTON JOSÉ BARBOSA MARQUES, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): JURANDIR DA COSTA ALECRIM, Advogado: Dr. Fábio Ortolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração (fls. 126/127), determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos embargos de declaração de fls. 111/122. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 554-49.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Recorrido(s): MOACIR MABA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Recorrido(s): ESTALEIRO TWB LTDA., Advogado: Dr. Douglas da Silva, Recorrido(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Cláudio Blume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre as questões suscitadas pelas reclamadas em seus embargos de declaração, em especial aquelas referentes à alegada sucessão trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 558-19.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): ELDER RICARDO CORREA DE MELO, Advogado: Dr. Josmar Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 340 e à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1, ambas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extraordinárias prestadas pelo reclamante seja observado o disposto na Súmula nº 340 do TST, com o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias.; **Processo: AIRR - 571-38.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ALMIR LOURENÇO DA COSTA, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 617-55.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA MARA RAMOS DE OLIVEIRA DONA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-25.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIO UILSON TORRES SALUM, Advogado: Dr. Juvanete Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Elethério da Silva, Agravado(s): LUIZ ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE SALUM, Advogado: Dr. Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-36.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sizenando Meira Maia Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nildes Márcia Ferreira Souza Ayres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-90.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO MUFFATO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): ROSANE THOMAZZINE LUCIANO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: RR - 633-13.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOAQUIM MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: RR - 634-12.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Advogado: Dr. Juliana de Pauli Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653-96.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): JOSÉ ANTUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. PCS", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais pleiteadas decorrentes da concessão da promoção por merecimento no período indicado pelo reclamante, à exceção do interregno de 2005 até 2009, em que, conforme registrado no acórdão do Regional, o reclamante alcançou desempenho satisfatório, e quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E EM PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 654-18.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDELI MOREIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-71.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADEMIR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 670-62.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): RONALDO FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Recorrido(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 678-21.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO VITOR FERREIRA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Jonas Lopes de Carvalho Neto, Advogado: Dr. José Olímpio dos Santos Siqueira, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a petição avulsa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-91.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MAYK DOUGLAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-41.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 694-92.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Borborema Imperial Transportes; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços anterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 696-61.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO BATISTA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Garla, Agravado(s): MAJU TRANSBORDO RODOFERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 716-97.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABET DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante, em razão do provimento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 733-63.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS - AGESUL, Procuradora: Dra. Silvia Valéria Pinto Scarpin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/05/2016, por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". Observação: o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta Turma. **Processo: RR - 780-58.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ORLANDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 785-85.2013.5.06.0010 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Recorrido(s): WALDIR VIEIRA DE NORONHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: RR - 805-89.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANA MARIA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela de Fátima da Costa Rabello, Recorrido(s): MHZ VIP PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogada: Dra. Roberta Prates Markert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás Distribuidora e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 815-62.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ORTOPÉDICO REUMATOLÓGICO E FISIÁTRICO LTDA. - CORF, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Agravado(s): PATRICK DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 841-87.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - MAIS SOCIAL, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DESTES EM OUTRAS VERBAS", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 852-96.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 857-33.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Paula de Kacia Araújo Gastão, Recorrido(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 913-68.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 914-38.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): NATANAELA DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Recorrido(s): TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 918-78.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAYSON LUIZ LIMA BORGES, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 926-10.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrente(s): GLADSTON MADUREIRA VELOZO, Advogada: Dra. Simone Aparecida Ferreira Fraga, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da ECT; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Novo CPC (correspondente ao art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: RR - 934-39.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Borowsky, Recorrido(s): VITOR SANDRO DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MERO INGRESSO NO POSTO DE GASOLINA. INDEVIDO", por ter sido contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 944-32.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): VALDECIR JORGE FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 965-74.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LINO PEREIRA, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 19/08/2015, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO ANISTIADO. READMISSÃO. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. LICENÇA-PRÊMIO. ANUÊNIO. TRIÊNIO. QUINQUÊNIO", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da consideração do período do afastamento do autor para fins de promoções, licença prêmio, anuênios, triênios e quinquênios, e quanto ao tema "ANISTIA. LEI 8.878/94. INCLUSÃO NO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CIBRIUS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA JOIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da joia necessária à adesão ao Plano de Benefícios - Cibrius. **Processo: AIRR - 986-64.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LUCHI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1023-48.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉIA RIGO, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Tema prejudicado (repercussão e reflexos de horas extras). **Processo: RR - 1024-27.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): FLAVIO SÉRGIO PALHANO, Advogado: Dr. José Edilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1025-64.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEREZINHA BONESSO KONOWALENKO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-74.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): IMIGRANTE COURO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Zimmer Cavichioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-10.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): LUCIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1062-91.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Paula Andréa Aires Verçosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEI APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCPC/2015). **Processo: ARR - 1064-83.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Célio Adriano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Spagnoli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato; II) não conhecer do recurso de revista do sindicato. **Processo: AIRR - 1073-77.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): RAFFAELLA DE PAULA MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1079-17.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA EMILIO CANALLI, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1083-98.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1094-78.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): MARIA ELIZIA COUTO, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1110-07.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEREZINHA ETERNA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): SUL COUROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edineilson Gomes do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. CULPA CONCORRENTE DA RECLAMANTE AFASTADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e por danos estéticos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. VALOR DA PENSÃO. CULPA CONCORRENTE DA RECLAMANTE. REDUÇÃO DO MONTANTE", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da pensão mensal equivalente a 50% da remuneração. **Processo: RR - 1122-26.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANE BERTI, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 1129-04.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): PRESMAK SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Giuseppe Ramos Maragalhoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1154-58.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1156-72.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA SILVA BISPO, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1186-65.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ALMERINDA SANTANA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lage Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1225-25.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MAMAN, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por afronta ao art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00; II - por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. TERMO INICIAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como termo inicial para o pagamento da pensão mensal o dia 27/5/2005; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. VALOR. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO E TOTAL PARA A ATIVIDADE EXERCIDA. CONCAUSA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor da pensão mensal em 50% da remuneração; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RECONHECIMENTO JUDICIAL DA DOENÇA OCUPACIONAL. NULIDADE DA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. PRETENSÃO DE REINTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a indenização substitutiva e determinar a reintegração, determinando o pagamento dos salários e consectários, parcelas vencidas e vincendas, desde a data da dispensa sem justa causa até o efetivo retorno ao trabalho ou até a concessão de benefício previdenciário; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO MÉDICO", por violação do art. 475-E do CPC/73 (509 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o direito à indenização por danos materiais pelas despesas com tratamento até a convalescença, condenando a empresa ao pagamento de 50% (concausa), ficando para a liquidação por artigos a prova das despesas efetivamente realizadas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil) para 20.000,00 (vinte mil). Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1244-77.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOERTHSON PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Verônica Ramalho Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 1252-33.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DILMAR DE JESUS NEPOMOCENO, Advogado: Dr. Marlon André Anton, Embargado(a): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Embargado(a): KILLING S.A. - TINTAS E ADESIVOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): REXNORD CORRENTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para corrigir o erro material constatado, para que, onde se lê "excluir da condenação o pagamento dos valores relativos ao anuênio a partir de agosto de 2006", leia-se "excluir os reflexos de anuênios e de adicional de risco de vida em horas extras, adicional noturno, horas reduzidas noturnas, repousos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS com o acréscimo compensatório de 40%". **Processo: RR - 1252-90.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INDUSPAN DE INHAÚMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO DE JESUS NAMAN, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1282-76.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEISEREE DE CARVALHO CARNEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ILICITUDE NA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CALL CENTER. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização havida entre as reclamadas é ilícita e, como consequência, determinar o vínculo de emprego diretamente com o tomador - Banco Itaucard S.A. -, bem como deferir à reclamante os benefícios e vantagens normativas devidas aos empregados originários desse instituição; "HORA EXTRA. JORNADA REDUZIDA. OPERADOR DE TELEMARKETING por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Itaucard S.A. a pagar dez minutos de horas extras a cada 90 minutos de trabalho consecutivo, não deduzidos da duração normal de trabalho, nos termos do art. 72 da CLT (aplicável por analogia), com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; "DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO. INTERFERÊNCIA NAS PAUSAS EM DECORRÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE METAS" porque foi ofendido o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Itaucard S.A. a pagar à reclamante indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas no montante de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1287-02.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUÍS MERLINI PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Souto Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): MRA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO POR DANOS MORAIS POR EXTRAVIO DE CTPS", porque foi contrariada a Súmula nº 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a reclamada OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., nos termos do item VI da Súmula nº 331 do TST ao pagamento da indenização por danos morais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1294-41.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE DE FÁTIMA LARA, Advogado: Dr. Camila Esmanhotto Scirea, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos seguintes temas: "NULIDADE DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LIMITAÇÃO POR NORMA INTERNA. REINTEGRAÇÃO" porque foi contrariada a Súmula nº 77 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da rescisão do contrato de trabalho e determinar a reintegração da reclamante, com o pagamento dos salários, depósitos do FGTS e todos os demais consectários legais, inclusive benefícios previstos nas normas coletivas da categoria, em parcelas vencidas e vincendas, bem como a retificação na CTPS; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REUNIÕES MOTIVACIONAIS. "CHEERS"" porque foi violado o art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante indenização por danos morais no importe de R\$15.000,00. Custas no montante de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1306-40.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): LILIAN APARECIDA BIAZUS SILVA, Advogado: Dr. Iracele Galli de Souza, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Raquel Ruppenthal, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-50.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Carolina Squizzato Masson, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): OPEN POSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-41.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEIDE APARECIDA DIAS FONTES, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1321-73.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Recorrido(s): THIAGO VINICIUS FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1332-14.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1361-16.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MENTUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício do Nascimento Neves, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TORRES EÓLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): DEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380-37.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DA COSTA MELO PACHECO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1391-41.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Aristides Machado Matias, Recorrido(s): GELSON ANTÔNIO FILIPIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIO NÃO EXPEDIDO", por violação do art. 100, § 12, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em embargos à execução, que determinou fosse refeita a certidão de atualização de créditos, observando a aplicação do índice FACDT. **Processo: RR - 1425-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1427-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDON IBRAHIM NETO, Advogado: Dr. Antônio Miranda da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1438-38.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração, suscitada pelo Sindicato reclamante, e II - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando omissão, determinar que a base de cálculo das horas extras corresponderá ao valor previsto no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal para a jornada de seis horas. **Processo: RR - 1442-93.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA LÚCIA ADÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Moura e Claro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller, Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1442-22.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Elaine Beatriz Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1462-04.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAAB OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Agravado(s): GIOVANI JACINTO, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1499-49.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Vale S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1504-28.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR, Advogado: Dr. Benjamin Vieira Célio Filho, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DE BENS E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS - COOMSER, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Barbosa Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Pássari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do SANEAR; II - negar provimento ao agravo de instrumento da COOMSER.; **Processo: ED-AIRR - 1507-96.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIANA APARECIDA DE SÁ, Advogado: Dr. Ademilson de Paula, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1522-67.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO TENNIS BARCELLOS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1530-50.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DELTA S.A. - UNIDADE VOLTA GRANDE, Advogado: Dr. Bruno Eugenio Costa Gama, Agravado(s): MANOEL EDSON FIRMINO LOPES, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1537-39.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BELÉM, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1539-28.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DIOGO JOSÉ RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 1548-87.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRACEMA ROSA PINHAL, Advogada: Dra. Jane Maria Cunha Vieira, Recorrido(s): WILLIAM PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA PINHAL, Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Recorrido(s): ABDIAS DE SOUZA LANDIM JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA. TERCEIRA EMBARGANTE. PARTILHA DE BENS. SEPARAÇÃO JUDICIAL ANTERIOR AO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXII, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a penhora realizada nos autos do processo 00096-2007-103-03-00-1 a 50% do bem imóvel. **Processo: RR - 1575-07.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NELSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao recebimento cumulativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade no caso concreto (causas de pedir distintas); II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (correspondente ao art. 1.026, § 1º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

oposição dos embargos de declaração pelo reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ficou vencido no tocante à questão de ordem suscitada no sentido de encaminhar ao Tribunal Pleno como reserva de plenário por entender que a decisão torna inconstitucional a regra contida no artigo 193, §2º, DA CLT. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.

Processo: AIRR - 1580-38.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MARIA PUREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1582-93.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEUDY GUSTAVO DE MORAES, Advogado: Dr. Mara Ligia Ramon Fernandes de Mira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1590-46.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREUSA CANAL, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1593-98.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procurador: Dr. Ana Karina Silveira D'Elboux, Recorrido(s): DALVA LOPES DAS NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Recorrido(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: RR - 1595-31.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PATRÍCIA ROBERTA REVERTE QUINTEIRO, Advogado: Dr. Emerson Carlos da Silva Púglia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCPC/2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. ;

Processo: AIRR - 1596-06.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JAQUELINE MAYER DAPPER, Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1600-21.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RONALDO COELHO, Advogada: Dra. Ana Paula Mendes Montes, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 1624-75.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NÚBIA BARROS MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): RS LIDER MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cunha, Recorrido(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1638-43.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARCOS MACEDO DE PAULA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1643-56.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS JORGE, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1644-73.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1648-06.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Carla Patrícia Veras Silver, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1649-37.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCELI REGES COTRIM TEREZA, Advogada: Dra. Josiane Martins de Oliveira, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1668-34.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ANA CAROLINA FIALHO BEDA BRANCO, Advogado: Dr. Manoelito da Silva Passos Filho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1694-30.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PATRÍCIA KHUN PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Agravado(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1711-45.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE ATANAZIO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchiotti Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1754-17.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HYDE TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1760-81.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CHRISTIAN ALVES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélvio Eduardo Guimarães, Agravado(s): PEOPLE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-64.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANETE APARECIDA GASPARELLO MOREIRA VIEGAS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-36.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ARYON SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Villela de Carvalho, Advogado: Dr. Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1899-19.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): VALDEIR MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pedra, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elivaldo Peregrino Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1927-42.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s): ADEILSON ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Botó, Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1940-31.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JOSIANE ROCHA CORLETTI, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-61.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Agravado(s): ADAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1944-31.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RICARDO VIDEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a sua aplicação, na forma decidida pelo Pleno do TST: a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, a partir da qual incidem os juros de mora, com apuração mês a mês; e a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, ao teor dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996. **Processo: AIRR - 1972-56.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA IZABEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-96.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Hanan Simões, Agravado(s): SAMUEL ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2108-26.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HILDEBRANDE DOMINGOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CAGIFIN ABC SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Dias, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2115-86.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): JÚLIO CESAR NOGUEIRA SANCHES, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, item V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Liquigás Distribuidora S/A e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2122-98.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): MAURO CREMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 2244-91.2011.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): LUCÍLIA DE FÁTIMA ESCOCARD DE AZEVEDO MANHÃES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2246-63.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ALVARO SOARES PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 até o término do contrato de trabalho, seja observado como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST. **Processo: AIRR - 2256-85.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LUIZ ARMANDO BARNABÉ, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2323-59.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 2385-18.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LAYRE COLINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Izaías Branco da Silva Colino, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 2443-74.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): BERNARDO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2562-13.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Jaques Marco Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2617-43.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): DAYANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Garcia Gutierrez Rodrigues, Advogado: Dr. Reginaldo José Chagas, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2693-63.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): ESPÓLIO de COSME BARRETO BRITO, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 2894-95.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CONSUELO SOARES SCHIAVO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2923-50.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANILTON DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2970-27.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SYLAINE RANEA TRINDADE DUARTE, Advogado: Dr. Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3084-70.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SILVANA DA SILVA, Advogada: Dra. Francieli Hohn, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3526-34.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO BATISTA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4708-47.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALMIR BELARMINO SAGAZ, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. INTERVALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar às seis horas; III - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PARCELAS DEFERIDAS NESTES AUTOS E VALORES RECEBIDOS PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as verbas deferidas nesta reclamação trabalhista não sejam compensadas com a indenização paga em decorrência da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada do reclamado (parcela P2); IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. CRITÉRIO PURAMENTE POTESTATIVO ESTABELECIDO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, na forma das Súmulas nº 219, I, desta Corte. Custas em reversão, pela reclamada. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 381 do TST). **Processo: ARR - 4933-22.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ ALBIERO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE CTVA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PCS DE 1998", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicados o recurso de revista adesivo da CEF e o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF.; **Processo: RR - 5807-49.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): CYNTHIA MARIA CALDART BRESOLA, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e da reclamante. **Processo: AIRR - 8700-77.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Fábio Penha Gonzalez, Agravado(s): COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU, Advogado: Dr. Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10002-34.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luiza Noschang, Agravado(s): DIONATAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10007-83.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): JOICE TATIANE SOARES, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Erick Rodrigues Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10047-10.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): GLÁSIA FREIRE CORRÊA, Advogado: Dr. Matheus Henrique Garcia, Advogado: Dr. Fernando Almeida Casarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-36.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10126-05.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Michelle Cavalcante R. da Cunha, Agravado(s): KELLEN CRISTINA SILVÉRIO DALL'ANESE, Advogado: Dr. Ruy José da Silva, Advogada: Dra. Letícia Vasconcellos Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10169-84.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ RENATO BOAVENTURA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Fioravanti Gomes Mari, Recorrido(s): BSC SHOPPING CENTER S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 386 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica assentada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do pedido de reconhecimento do vínculo empregatício sob o enfoque fático-probatório dos autos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10185-74.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10195-23.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Dr. José Roberto da Cunha, Agravado(s): NILTON CESAR FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10219-92.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OVIDIO BARROS DO SACRAMENTO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10228-96.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10291-63.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10321-95.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS WANDERLEI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10379-11.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10432-37.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): CIBELE DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): RAFAELLA ROSA MODAS LEME LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alysson Freitas Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 (com a redação dada pela MP nº 449/2008) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como fato gerador das contribuições previdenciárias, para o fim de cálculo dos juros e multa, o parâmetro fixado pelo Pleno do TST. **Processo: RR - 10459-33.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): SILVANA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10558-83.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): MARGARIDA FERREIRA TITO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 10601-05.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): MOISÉS BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10613-18.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GÁS VERDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA VITOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Alencar, Advogado: Dr. Alzira Maria Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10617-71.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): ROSEMEIRE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 10647-65.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO PACCHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS", porque foi contrariada a Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão do intervalo intrajornada, com reflexos previstos em lei. **Processo: RR - 10662-24.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA DA PENHA MIRANDA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10675-22.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Recorrido(s): ÂNGELA BARBOSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10677-05.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 10761-72.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): KARIN CRISTINA FERNANDES, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10830-82.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CHARLES NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10845-95.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. César Breno Muniz Peres, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10892-36.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCIANO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10946-37.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): ALCIDES GOUVÊA, Advogado: Dr. Fernanda Batagin Daniel, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11019-88.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELISÂNGELA DUARTE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nirvana Furtado de Souza, Agravado(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11294-34.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): TIAGO ADIEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11515-75.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Agravado(s): CELSO LUÍS DE CAMPOS PETRONI, Advogado: Dr. Renato Petroni Laurito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11652-55.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL PINTO FILHO, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RECEBIDO NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12483-32.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JAIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 18900-25.2007.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SCHUCH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de BRUNO MACHADO DE ROSSO, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA; II - conhecer do recurso de revista da reclamada SCHUCH ENGENHARIA, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20048-77.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CUBABACANA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrente(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Silva, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): ROGÉRIO MATIAS BACH, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de Cubabacana Calçados Ltda., porque foram contrariadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista de Calçados Marte Ltda. **Processo: RR - 20093-43.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): MÁRCIO RICARDO MADEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Recorrido(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20129-49.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROMEU SCHEIBE FRUSCIANTE, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20179-95.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): ELISABETH MACHADO, Advogado: Dr. Daiana Martins Baldwin, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20210-46.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SINCLAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20213-62.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISPLAYSUL PEÇAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Recorrido(s): LORENI DEDEA BACCHI, Advogado: Dr. Glediston Jesus Dotto Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20238-10.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Recorrido(s): JEFERSON PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20253-33.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PES, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): BRH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Egelmar Carlos Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20343-81.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO DUCZINSKI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Superintendência de Portos e Hidrovias -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SPH; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20380-21.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): CELSO LUÍS SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Lazzarotto, Advogada: Dra. Fabiana Schütz Lopes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20464-88.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20510-59.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO DOS PASSOS DA SILVA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20828-23.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOSELAINÉ MOREIRA CANHA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20990-77.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20992-92.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): HAMILTON LARA, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21021-05.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ADÃO CENTENO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e excluí-lo do polo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 21628-24.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Recorrido(s): VILSON BIANCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento agravo de petição do Banco do Brasil S.A., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24592-16.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELVIS SILVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 25111-86.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA ROJAS, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): C.G SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE LTDA, Advogado: Dr. Yane Saara Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORMES", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, decorrente de despesas com a higienização dos uniformes. **Processo: AIRR - 25413-51.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ ABJAILSON SILVA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Advogada: Dra. Patrícia Costa Abid, Agravado(s): IRIGARAY & DINALLI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25468-05.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ROBSON KLEI PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 25474-28.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jezi Ferreira Alencar Xavier, Recorrido(s): DUCAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Beno Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. ATIVIDADE DE RISCO. TRABALHADOR QUE FAZ DESCARREGAMENTO EM ENTREGA DE MATERIAL (POSTE DE CIMENTO). LESÃO NA COLUNA. CASO FORTUITO INTERNO" porque foi violado o art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa e o direito ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 28700-77.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Dr. Pablo Alves Naue, Agravado(s): IZAURINA MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHOS ESPECIAIS DE ICATU - COOPSERVE, Advogado: Dr. Constâncio Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-15.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARINALVA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Recorrido(s): VERSALES SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Recorrido(s): PÉROLA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CONTA SUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAMARITÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DESCONTO DE 6%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento.; **Processo: ED-RR - 38800-54.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CHEILA LUZANA LOPES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): MULTISERVICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, quanto à observância do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, suprimindo omissão, sem impor efeito modificativo. **Processo: ARR - 43185-98.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): SALÉSIO DIRCKSEN, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. PARCELAS DEFERIDAS NESTES AUTOS E VALORES RECEBIDOS PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA", porque contrariada a OJ nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as verbas deferidas nesta reclamação trabalhista não sejam compensadas com a indenização paga em decorrência da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada do reclamado (parcela P2). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 47700-86.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CDR - COMÉRCIO ATACADISTA DE REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICO LTDA., Advogada: Dra. Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ MULATINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Hilton Hril Martins Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo às contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do artigo 240 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 51100-13.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): NOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Girléa Escopelli Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52000-11.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): MAURO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60600-92.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FÁBIO SHCNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Leonardo Abagge Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 65300-92.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ FERNANDO DE REZENDE, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 75800-21.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargante: LOURIVAL SABINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZENS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDTRAGES, Advogado: Dr. Robson Jaccoud, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do sindicato reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada Cia de Transportes e Armazéns Gerais, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do sindicato reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: AIRR - 78100-58.2007.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniella Rebelo dos Santos Chaves, Agravado(s): CÁCIO NUNES DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Fidelis Costa, Agravado(s): BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ESCRITÓRIO RURAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80158-48.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - SISMUCAPI E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INEXIGÊNCIA DE PROVA PELO ENTE PÚBLICO DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE O INSTITUIU. CASO EM QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO REGISTRA A PREMISSA CONCRETA DE REGIME CELETISTA" porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 80900-76.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON BIDINOTO MUNARI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82700-15.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): DOUGLAS GONÇALVES GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Carletti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: AIRR - 95300-76.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JORGE MOYSÉS SCHREINER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97100-09.1996.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORLANDO PEIXOTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-87.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Portela, Agravado(s): WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 106100-06.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUILHERME HUON RAMOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, ante o caráter protelatório da medida processual adotada. **Processo: AIRR - 107400-80.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules de Souza Calbar, Agravado(s): INDIE RECORDS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): PEBB CORRETORA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-40.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDEGAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 121100-58.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LICIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade: I - por imperativo lógico-jurídico, inverter a ordem de julgamento para examinar primeiro o recurso de revista, cuja resolução torna prejudicada a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à OJ nº 297 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 37, XIII, da Constituição Federal como óbice da equiparação salarial formulada pela reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o tema, e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JULGAMENTO CITRA PETITA", por violação do art. 128 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para proferir novo julgamento quanto à matéria, como entender de direito. Não sendo recomendável o fracionamento do acórdão da Sexta Turma, fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: ARR - 121200-48.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR ARTUSO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 124700-74.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADILSON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivane M. Simões Pereira, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): BRASKEM S. A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. INVALIDADE. PAGAMENTO A PARTIR DA 8ª HORA DIÁRIA E 44ª SEMANAL", por afronta ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da GPS, quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais em férias + terço, aviso-prévio, 13os salários e FGTS + 40%. **Processo: AIRR - 125700-18.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIETE FIGUEIRA BATISTA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/09/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-86.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ADEMIR APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Fabio Nascimento Moreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 141400-14.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EMERSON CLEITON DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144600-66.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): CÉSAR DE ALENCAR SALES FIRMINO, Advogado: Dr. Hélivio Muniz Villas-Bôas, Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 151400-66.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA TEODORO DONÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, vigente ao tempo do período contratual em exame no caso dos autos, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a sua aplicação, na forma decidida pelo Pleno do TST: a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, a partir da qual incidem os juros de mora, com apuração mês a mês; e a multa moratória, devida somente pelo empregador, incide a partir do exaurimento do prazo de 48h da citação na execução para o pagamento, ao teor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos arts. 880 da CLT c/c 61 da Lei nº 9.430/1996. **Processo: RR - 164700-60.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): LUCIENE REIS COUTO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dr. Dário Taciano da Silva Dantas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procurador: Dr. Alexandre Auto de Alencar, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o agravo de petição da reclamada como entender de direito, após afastado o óbice da aplicação da Súmula nº 422 do TST. **Processo: ED-RR - 176100-42.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Embargado(a): SEVERINO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM MEIO AMBIENTE - COOPEMA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 184500-30.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WESLEY SILVA MOTIN, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Dr. Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACADIS, Advogado: Dr. Nathalia Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210493-09.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIELMA CORSINO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100047-87.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÔNIA DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. James Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000491-35.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000617-85.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMANDO BELLOPEDE NETO - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): NEUMA NUNES CORREIA, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): BOSCH DO BRASIL, Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Advogado: Dr. Paulo Rosenthal, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Agravado(s): RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): RHEEM DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AR CONDICIONADO E AQUECIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Advogado: Dr. Caio Márcio de Brito Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000746-50.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL MESSIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lillian Cristiane Akie Bacci, Advogada: Dra. Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): MERCEDES-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000763-24.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): DOUGLAS PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios previstos na Lei Orgânica Municipal, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por gozar do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1000776-23.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GABRIEL RAMOS SOUZA NETO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Cibele do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000912-49.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): LAURA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aurora Borges de Oliveira Lrente, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000937-57.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONTEPINO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): PEDRO MILITÃO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001821-71.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MIZUEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 3104700-18.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1-26.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAÇA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): RAFAELA NATÁLIA BARROS DE FREITAS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO - RIT, Agravado(s): NOSSA TV BRASILEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-12.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROJECTV INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Helenice Luzia dos Santos Mendonça, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO BRAGA PENNA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 4-50.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DJACY ALVES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Ladjane Nogueira da Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 8-42.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Recorrido(s): CLÉSIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11-29.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): SANDRA PONTES CZARNOBAI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lidiane Bottoni Ruschel, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-35.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO ROMEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-75.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): RAFAEL MARTIGNAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Martignago Rdrigues, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 19-79.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-35.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRO ULISSES BRANDÃO, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Almeida, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 28-79.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ LYRA CIRILO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40-10.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO SAMPAIO GÓES, Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Agravado(s): HOSPITAL IRMÃ DULCE, Advogado: Dr. Leandro de Pinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-09.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WHITE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-65.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SORAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-56.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): TB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-33.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Advogada: Dra. Mario Gomes Braz, Agravante(s): ARNALDO ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bezerra Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: AIRR - 107-97.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCILÉIA CAVALCANTE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 107-86.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto, sem conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 113-62.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROCKLANE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-27.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): NILSON AIRTON VARELA, Advogado: Dr. Gabriel Varela Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-74.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogada: Dra. Elise Faturi, Agravado(s): HELANI VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-53.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TONY CLAY AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-59.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANA TEODORO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 141-04.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÍRIS LIMA DA SILVA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELA TEIXEIRA OLIVEIRA DOBSCHA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 160-98.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): ROBERTO EDSON DOS REIS, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: AIRR - 169-25.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ARNOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-16.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 181-57.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIANE RUFF DE VARGAS, Advogado: Dr. Edson de Mello, Agravado(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195-84.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CELMIRA CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Leandro Scotelaro Santarém, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-23.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOÃO MAURICIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDMUNDO GOMES DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Advogada: Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-41.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): VERUSKA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-46.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-37.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): MASTERMAN LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ARCELORMITTAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-12.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMERSON CLEYTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 256-96.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - pagamento antes da regulamentação da Lei nº 12.740/2012 pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por violação dos artigos 193 e 196 da CLT, e "dano moral coletivo - caracterização", por violação dos artigos 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de pagamento aos substituídos do adicional de periculosidade em período anterior a 03.12.2013 e declarar que apenas a partir de tal data é exigível tal verba, bem como afastar da condenação o pagamento de indenização por dano moral coletivo, julgando improcedentes os pedidos da ação civil pública ajuizada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 256-75.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO NARCIZO SILVA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-45.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SYDNEI BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-80.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDICEIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Telles da Silva, Advogado: Dr. Roberta Maria de Farias Dumas, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-55.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAUL SEARA NETO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para inserir a marcação "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-09.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ANDRACI SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Agravado(s): MR CARDOSO E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-72.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ROSILENE MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-98.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TGM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Tatiana Braz, Agravado(s): EDSON HESPER, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-98.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ELIEZER ESTULANO ABREU, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-91.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANUÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Agravado(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE POLICIA - ITEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-34.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): CÁSCIO FRANCISCO COTA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-27.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FRANCISCO CHARLES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-35.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO REGINALDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): RIOLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. André Almeida Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-86.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): ELIZAMA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 326-50.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): NEUSA TECCHIO FERRARI, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-30.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Monique Jurbarg Antunes, Agravado(s): EMANUELLE DE OLIVEIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-73.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): JEISON VANDRIANY SMANGORZEWSKI, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-89.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): CLÁUDIO NARDINO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-60.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): ERALDO ALBINO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 344-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OS INFORMATICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): OLYMPIO CESAR ARAGÃO MACEDO, Advogado: Dr. Sílvio Totoli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 351-66.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): LUCINEIDE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-73.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): TÁSSIO GEORGE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 356-17.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NEUSA LOURENSETTI BOCCHI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 368-26.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogada: Dra. Vivian Penteado Cerminaro, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Andréia Ferraz Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio - assinatura com data retroativa - coação - efeitos da revelia e confissão ficta", por violação dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, nos termos em que pedido, dos dias do aviso prévio não adimplidos, considerando-se o termo final do contrato de trabalho a data de 24/02/2012, e seus consectários legais. **Processo: RR - 376-24.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PATRICIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Recorrido(s): HOMEPLAY INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Marcela Mira D'Arbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 339, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada a pagar indenização pelo período de estabilidade. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 377-24.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): BETÂNIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-70.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Advogado: Dr. Caroline do Carmo Ferraz da Costa, Advogada: Dra. Vanessa Piacentini, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Michelle Aparecida Mendes Zimer, Agravado(s): CLÁUDIA PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Molinette, Advogado: Dr. Max Humberto Recuero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384-05.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 394-44.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAZARENO REINILDO MACHADO, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Maickel Peter Miranda, Advogado: Dr. Fábio da Silva maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 411-62.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCEL SANTOS DE LACERDA, Advogado: Dr. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-49.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LUCIMARA LUZIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-66.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ELIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 437-92.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO BECKER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca de qual o interstício previsto na Resolução 27/86 quanto à promoção por merecimento, e por que o reclamante não recebeu a promoção no ano de 2011. Prejudicado o exame do tema remanescente, bem como do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 447-46.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): S.A. FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ, Advogado: Dr. Dean Jaison Echer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-28.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TEDSON WANDER MACHADO FUSARIO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-42.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Andrade Costa, Agravado(s): LAÍIS LIMA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-22.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSY KARLA MARINHO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-50.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): ADRIANO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-51.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANTAR S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES EMÍLIO, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Melo Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-92.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-75.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-12.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 511-26.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MERCEDES MACHADO ORLANDI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais se encontra isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 512-31.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): USINA PAU D'ALHO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 518-17.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA POLIPPO, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 524-53.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ISMAEL DE PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 531-40.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VLADIMIR RIBEIRO MATEUS, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 559-86.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Celina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fontelles Alves, Embargado(a): DANIELLE BRITO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 570-79.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-17.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 573-06.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GLEISSON LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 585-08.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Advogado: Dr. Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ HILTON LUÍS DE SANTANA, Advogada: Dra. Vânia Valéria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 592-15.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton José Cavalcanti Figueredo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-64.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CÉSAR DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602-98.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): LINCOLN DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-69.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS BELO, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-97.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RENATA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-75.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Pedro Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-35.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): UELTON PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Mariana Meneses Magabeira Rubio, Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Jane Clezia Batista de Sá, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-50.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): IRENE MIRANDA COSTA BARRA, Advogado: Dr. Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 630-61.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO COUTO DA FEIRA, Advogada: Dra. Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos materiais emergentes", por violação do artigo 402 do CC, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de danos materiais emergentes aos gastos decorrentes da doença do reclamante que forem efetivamente comprovados nos autos, inclusive aqueles que se derem futuramente, nos termos dos artigos 949 e 950 do CC, a ser apurado em liquidação; e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 638-26.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): QUESIA DE FARIAS SOARES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Olettriz de Lima Filgueira, Agravado(s): KIZO CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 642-30.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 643-85.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENIBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WOLMER ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-17.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PAULO CESAR CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663-34.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Batista, Agravado(s): FLÁVIO AURÉLIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paula Cristiane Araldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 681-66.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL FELIPE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 697-11.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): WILZA DE SOUZA CÂMARA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 718-17.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAMUEL MARTINS BORGES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Dias Pereira, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Emilson da Conceição Souza, Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Louzada Montalvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 726-49.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): MAGDA VALESKA FERREIRA PÊGO, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-51.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): MARIA SOCORRO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Emerson Campos Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): CBM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Clayton Garcia da Silva, Agravado(s): DALLAS RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 734-13.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): SILMARA PEGORARO, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 742-28.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-73.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 743-38.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CANCELIER ZANELLA, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do c. TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido da reclamante ao adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 768-94.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): JOSÉ BETINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Zampirolli de Souza, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771-36.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THE PLACE SPE 136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALCENIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Cosmo Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-95.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDENIR TORRES, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-37.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JAILSON MELO MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 821-33.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MARIA MIRAMIS DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Valdinei Antunes Gonçalves, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 824-36.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRÉ DE SOUSA LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-78.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO ANDRÉ FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 842-21.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLEBER ANTÔNIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Recorrido(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Pires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 90/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reestabelecer a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e deferiu ao reclamante o direito às horas in itinere no início da jornada diária. **Processo: AIRR - 850-86.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIRAN EUZÉBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 865-30.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): CRISTIANO CAETANO SALAZAR, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 878-75.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILMAR ANTUNES, Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Agravado(s): TRANSPORTADORA TNT MERCÚRIO, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-23.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MÁXIMO, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-79.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CARLA BEATRIZ CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-50.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ LINCOLN DE MATOS LACERDA, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 947-20.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): NOEMIR ALVES SERPA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Cumprimento de sentença líquida. Pagamento imediato. Dispensa de citação", por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a executada seja citada no início da fase de execução, nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: RR - 957-04.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogado: Dr. João Gilberto Freire Goulart, Recorrido(s): GILMAR FERRAZ BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 982-35.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Campos, Agravado(s): JUSSARA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 986-71.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): KNJI NASCIMENTO WAKIYAMA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 996-93.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VANIA LÚCIA CÂMARA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado da Sessão do dia 17/08/2016; II - incluir o processo em pauta para julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 996-64.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Drummond Libânio, Embargado(a): NEIFE MIRANDA PIRES, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Embargado(a): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Dr. Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 998-54.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 998-77.2014.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALESSANDRA MARINS PAES DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT como extraordinário, respeitada a prescrição. **Processo: RR - 1007-56.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSIVAL SERRÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trindade, Recorrido(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Braz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013-91.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1029-35.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: AIRR - 1033-23.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-92.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLEANDRO CESARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-51.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARILENA DOS SANTOS SIMEÃO, Advogado: Dr. Joaquim Casimiro Neto, Agravado(s): F. DAS CHAGAS A RAMOS - PIZZAS E OUTRA, Advogado: Dr. Paschoal Caruso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1101-67.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DORNELES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e do recurso de revista da reclamada OI S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1105-30.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1110-55.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): GARDÊNIA FONTENELE CALVALCANTE, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1122-23.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Agravado(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1131-03.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARNALDO LOBO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AgR-ED-ED-AIRR - 1147-47.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO AMADEU SODER, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: RR - 1157-37.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Recorrido(s): TATIANA BENTES MORAES ROTTERDAN, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1183-95.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSA, Advogado: Dr. Humberto Donizeti Scabelo, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-81.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JONAS RALDMAN DE OLIVEIRA CAMPITELLI, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): BMB CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-06.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): STHEFANIE JUNIA EVANGELISTA MARQUES, Advogado: Dr. Frederico Augusto Starling Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-36.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1200-49.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILTON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1207-48.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sávia Falcão Miclos, Agravado(s) e Recorrente(s): ENFIL S.A. - CONTROLE AMBIENTAL, Advogada: Dra. Pollyanne Andressa Oliveira Rios Neckel, Decisão: em virtude



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por má-aplicação do artigo 7º, XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em liquidação de sentença, seja facultada ao reclamante a opção entre o adicional de insalubridade e periculosidade, excluindo a cumulação deferida. **Processo: AIRR - 1222-03.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Coentino, Agravado(s): DALIANY SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Fernandes Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242-87.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA EMÍLIO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RIVIERA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-64.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Agravado(s): ATARP ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTRATOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Fagundes Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-07.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSCONTINENTAL LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): MARGARETE STREB DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-77.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO BENTO, Advogada: Dra. Mario da Silva Lopes, Agravado(s): MV6 SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Glauca Silveira Salgado Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-62.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOÃO SABATINO, Advogada: Dra. Fernanda Elizabeth Pereira Gabas Vieira, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1280-55.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEFERSON MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. William Nunes Florindo, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1297-93.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ORLANDO FERNANDES RIBAS, Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1302-87.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): PRISCILA DAIANA DA ROSA, Advogado: Dr. Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-03.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA JULIA GAIVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex José Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-81.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SEVERINA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-72.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): FRANCISCO EVERTON FÉLIX, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364-79.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS JHONYS ALVES GOMES, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-51.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARAPONGAS TECNOLOGIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mandetta Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-31.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): CRISTIANO MICHELL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Gondim, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-44.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JACILENE DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Advogada: Dra. Luci Helena Faria, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-66.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1406-07.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCALON & CERCHI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): JENNYFFER ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Luciano Borges Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1427-33.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RICARDO DA SILVA MATTOS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1428-91.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IEDA LACERDA CORREA, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, a ser apurado em liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 1431-64.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ADRIANA ABADE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-19.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MILER EVANGELISTA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1449-10.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LORENA TEREZA VALENTIN, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1456-75.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Salvia de Souza Haddad, Agravado(s): ARIADNI BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-82.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MARIA JOSÉ STEFANON DALLARMI, Advogado: Dr. Marcos Alberto Stefanon Sezini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1469-79.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir no marcador "Lei 13.015/2014"; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1478-30.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Lohnhoff dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1482-87.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1502-75.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRÍCIA DE LIMA COSTA NORONHA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JÉSSICA MERILIN DA ROSA VIEIRA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1508-56.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): MICHEL ATAIDE DE SOUZA JATAI, Advogado: Dr. José Augusto Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-84.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVERTON DE LIMA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1541-77.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Embargado(a): MAGNO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1574-46.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FREDERICO JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1594-24.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSÂNGELA GOMES MEDEIROS DE JESUS, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer quanto a tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que responda os questionamentos constantes nos embargos de declaração da reclamante, quanto aos critérios utilizados para a fixação do valor a ser pago a título de pensão mensal em decorrência da redução da capacidade laboral sofrida. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1598-65.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMÊNICA GOMES AMADO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-30.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIO SCHWAMBACK, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-34.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE FARIAS, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação para que dela conste "processo em fase de execução"; e (II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-56.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICÔMANOS - APRAT, Advogada: Dra. Andreia Cristina Gonzaga Florêncio Maffioletti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1638-13.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): MARCOS CAMPOS VERÇOSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-35.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ROBERTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VANELLY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1686-26.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): MARCELO RODIGÉRIO CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1705-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARIA LUZENIRA DE LACERDA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1757-25.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): APARECIDO INÁCIO DE MEDEIROS (CURADORA: JOANA D'ARC DA SILVA MEDEIROS), Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-36.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JORGIVAL FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1787-91.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DE SOUSA GUILHERME, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-43.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): RAIMUNDO CANDIDO NUNES, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836-93.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Luís Vítor Sousa Santos, Agravado(s): LAÉCIO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ivilla Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940-98.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO KOGA, Advogada: Dra. Fabiana Silva Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-24.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA MARIA BATISTA, Advogado: Dr. Henrique de Alencar Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Advogado: Dr. Thaise Carolina Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1971-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EVANDRO SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1972-47.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCELA SIMÕES CONTARDI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1985-39.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ GRAZIANE DE FREITAS BRAZ, Advogado: Dr. Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-93.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ DOS REIS PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-58.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOYCE TATIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002-14.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÉBER DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2017-60.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. , Advogada: Dra. Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): MARCOS GOMES FERRAZ, Advogado: Dr. Danilo Ferraz Córdova, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogada: Dra. Andréa Medeiros Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2045-79.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MANOEL PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir-lhes efeito modificativo, e por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno. Horas prorrogadas", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5h. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho Redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 2057-32.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ANDRÉ REIFF JORDÃO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-04.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): EDILAINE DA SILVA FLORINDO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2105-07.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JEFERSON LUIZ DAMASCENO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2128-55.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Bufani, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Oliveira Uliana, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2131-14.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): ALAMEDA PARK RESTAURANTES E SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-39.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAYMAYCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-31.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ANSELMO AVILE FILHO - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Faim, Agravado(s): HY-LINE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabella Maria Candolo Birolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357-50.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JACQUELINE DA SILVA NUNES TURATO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 2371-02.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ODALIO MAURICIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 2379-26.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): LUIZ PAULO SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2432-61.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANNE DE CARVALHO NEIVA, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-70.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ FLORES, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470-93.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIANE S.A REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): DIEGO CORREIA CAMERA, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2503-98.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 desta Corte.; **Processo: AIRR - 2545-66.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2665-58.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cesar Gomes Calille, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DEPUTADO GUILHERME GIANETTI - GUAIANAZES, Advogado: Dr. Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2749-43.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Luciana Ferreira Dias, Recorrido(s): DÊNIS EDUARDO DOUGLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). **Processo: ED-AIRR - 2920-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): JUVENIL BARCELOS NEVES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3037-69.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ERINALVO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Inês de Souza, Agravado(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 3062-41.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AC PARCERIA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Agravado(s): SIDINEI PATRICIO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 3087-05.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NILSON CORREIA FERREIRA, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3160-97.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 4205-22.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GECIRA PAHOLSKI, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6683-67.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÍNICA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): OILSON CASTILHOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-09.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CARLOS ABEL COSTA ÁLVARES, Advogado: Dr. Rogério César Costa Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10021-13.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANGELINO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira Filho, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração, na base de cálculo do referido adicional, das parcelas de natureza salarial pagas, bem como os reflexos decorrentes, durante o período de vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 10036-33.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NOVALITE ILUMINACAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ferreira de Souza, Recorrido(s): ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: ARR - 10047-77.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/08/2016, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. ESPERA DE CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Ministra Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de fundamentação. Observação II: a Excelentíssima Ministra kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10089-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Agravado(s): CLÁUDIO DIONISIO, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10090-16.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Ademir Silveira Palma Júnior, Agravado(s): NEUSA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Francisco de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-19.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA ASSUMPCÃO MORAES, Advogada: Dra. Erika Thais Thiago Branco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10189-81.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): VALDIR VICENTE GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10213-68.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCEU FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Taise Cândido Nunes, Agravado(s): REGINA MARIA RICARDO DEDEA, Advogado: Dr. Avelino Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10250-08.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAYDER WENDEL PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Recorrido(s): FERROLENE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (i) quanto às despesas pela lavagem de uniforme, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao ressarcimento das despesas com a lavagem do uniforme de uso obrigatório, conforme se apurar em liquidação de sentença; (ii) quanto ao tempo despendido com a troca de uniforme, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho despendidos com a troca de uniforme, nos termos da Súmula nº 366, restabelecendo a r. sentença, no tópico. **Processo: AIRR - 10259-34.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Joseane Fabricia de Oliveira, Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10265-17.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDERSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): TECNOSYSTEM TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10304-10.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JESUS JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcela Castro Fonseca, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. César Fernando Sá Rodrigues Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10307-96.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): ADILSON GOMES FÉLIX, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10313-98.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): APARECIDA TÂNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. **Processo: AIRR - 10353-91.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Agravante(s): GEORGIO HENRIQUE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10356-83.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JHONATAS MIQUEIAS OLIVEIRA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10443-83.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-33.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-98.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO LEITÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): GILBERTO MORENO & OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-95.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO JAGUARIÚNA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): KATIUSCIA PAMELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Castanho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10549-68.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): OTÁVIO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-69.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): ELIELSON DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-98.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEAN HENRIQUE RUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Pereira de Saboya, Agravado(s): RENATA ELOISE DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Boscariol, Agravado(s): PRISCILA CECI BELLOTTO FRANCISCO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10621-75.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Sandra de Menezes Soares, Advogado: Dr. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Leuzinger, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10635-20.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA LÚCIA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Adriano Ribeiro Fernandes, Agravado(s): UNISERV-UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10655-44.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PACHECO DA SILVA, Advogada: Dra. Ângela Viana Lara Alves, Advogado: Dr. Marcelo Sillas Rancanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10684-09.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Dra. Livia Alvarenga de Souza, Recorrido(s): JULIO CEZAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/08/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a obrigação imposta à reclamada quanto ao restabelecimento do plano de saúde, bem como a multa diária vinculada à referida obrigação. Mantém-se o valor da condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 10706-85.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Orlato Selem, Agravado(s): SUELEN HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10708-61.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENGENHARIA BASSETTE CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Elena Fogale, Agravado(s): FERREIRA & RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Douglas Antônio Dell Agnese, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10720-79.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SÉRGIO SANTIAGO COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10736-63.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10774-60.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): CRISTIANO DA CRUZ CARRARA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - corrigir a atuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10787-21.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): LUÍS NOGUEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10821-07.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS CÍCERO RODRIGUES, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angelica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-82.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINVAL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10866-78.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TARCÍSIO DE ARAÚJO PEGO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10868-84.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THAIRINE FERNANDA DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Agravado(s): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10889-20.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO GOMES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - deserção - gratuidade da justiça", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante a gratuidade da justiça, afastando a deserção do recurso ordinário, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10907-37.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): LUIZ FERNANDO JÚLIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10925-77.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): OSMAR FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar que se insira a marcação "rito sumaríssimo" na capa. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11029-72.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): TUPANAMA AGROPASTORIL E COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11051-97.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO LAMBERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11197-72.2014.5.15.0048 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Tania Janaina Colucci, Recorrido(s): RIGOR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Monica Tatiane Reiner de Almeida Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11210-28.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EZEQUIEL SOARES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11227-67.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIMISSO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11266-87.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO CASA ABRIGO NOVO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11282-03.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): LUCINÉIA ALVES CORRÊA MENDONÇA COSTA, Advogado: Dr. Letícia Agreste Salla, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11315-42.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Brito Murad, Agravado(s): THAÍS MARTINS PEREIRA NOVAES, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BRASÓPOLIS LTDA. - BRASSAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11356-63.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDETE PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11474-18.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): ALESSANDRA RODRIGUES TORRES, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por violação do art. 193, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado a fim de optar pelo recebimento do adicional que lhe for mais favorável, se o de insalubridade ou o de periculosidade. **Processo: AIRR - 11528-55.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo de Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11666-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIORI CERÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): DOUGLAS AMARO DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11736-23.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOANITO FEITOSA DIAS, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11911-27.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMA - CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): RENATO PEREIRA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12020-91.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HEYD SAMANTHA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12356-65.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): FERNANDO FERRUCIO RIVABEN, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13073-96.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): RODRIGO MOURA LEITE, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20054-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MASSA FALIDA do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. , Advogado: Dr. Vinícius Ludwig Valdez, Recorrido(s): ELIA REGINA DA ROCHA GARCIA, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20055-36.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): NÉDIA MARINA DOS SANTOS BRUM, Advogada: Dra. Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20092-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSANTANA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Agravado(s): DANIEL FELIPE MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20159-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDUARDO LÍRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; **Processo: RR - 20167-39.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): SENOIR TEREZINHA COSTA DOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20169-06.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): ARTUR PATRICK MAGALHÃES CARVALHO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20172-28.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MATHIAS ROGALSKI, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Recorrido(s): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Goelzer Detoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20330-55.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): METALÚRGICA ENGATCAR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): JUVÊNIO DOS PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Eilert Nora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20363-70.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDEMAR BITELO DA ROSA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20365-66.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SILVANA OLÍVIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20380-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIELA CALHEIRO DA CONCEIÇÃO MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20385-58.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO RITTER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torre Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20412-04.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Carneiro, Recorrido(s): SANDRA ELENA DO NASCIMENTO ORTIS, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20433-74.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): DRYELI MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): R POZZEBON GOIS - ME, Advogado: Dr. Vanessa Bourscheit de Azambuja Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20455-32.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): TIAGO COSTA DE CASTRO, Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20464-02.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Tavares de Oliveira, Recorrido(s): NOEMI ROCHA CAITANO, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20575-75.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MORGANA ROSA MARTINS, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20589-44.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Nemora Dalbem Redecker, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Franck Andréa Lang, Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ED-AIRR - 20590-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA MARIA SACOMORI FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 20611-66.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): JACSON AMARAL CARDOSO, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20786-02.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): SÔNIA MARIA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20859-04.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JANICE SOARES LOPES, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21078-93.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TF EXECUTIVE AUTOLOCADORA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. André Paim, Agravado(s): VARNEY BRANDÃO, Advogado: Dr. Aline Guimarães dos Santos, Agravado(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21183-16.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): PRISCILA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo. **Processo: RR - 21214-84.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Dr. Rosangela Carniel, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21371-57.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO FINN, Advogado: Dr. Paulo Antônio M. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21498-44.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): MAURA ALESSANDRA DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21510-09.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE BORRACHAS CAXIAS LTDA. - IBC, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): DÉBORA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21615-19.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CLEUDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Bitencourt, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21653-87.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBES LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21673-80.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): ANGELAINA RODOLFO, Advogado: Dr. Eric Chiarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 21688-65.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): OLÍVIA PRIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renildo Nunes de Melo, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21776-40.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): RUBENS NEI DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): OSÉIAS DOMINGUES MACHADO, Agravado(s): SULTEL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21972-70.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): IARA REGINA DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24140-40.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Advogado: Dr. Fabiane Claudino Soares, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24343-65.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Advogada: Dra. Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "rito sumaríssimo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25878-24.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACA, Advogada: Dra. Paula Coelho Barbosa Tenuta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29700-89.2010.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Andréia Ricas Palhares, Agravado(s): USINA JACIARA S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36800-44.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRCILENE MARIA RIGO, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 42000-91.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Garcia de Moura, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 42500-41.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 43400-30.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 46600-90.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Jesulei Dias da Cunha Júnior, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Advogado: Dr. Luiz Garcia de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 48000-72.1998.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MANOEL AMORIM PAIXÃO, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 63100-40.1990.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLÁUDIO DE MORAES, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A. , Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): SYNTAGMA PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gomes Salvador, Recorrido(s): CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrido(s): EMYANE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LAZAR HALFON, Recorrido(s): MELYANE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): DIANA NASSER, Recorrido(s): ATHENAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): DIANA ZIPPIN, Recorrido(s): ALIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): CATA TÁXI AÉREO LTDA., Recorrido(s): DIMY'S DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA., Recorrido(s): DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a determinação de habilitação do crédito do reclamante no Juízo de Falência, considerando a questão suscitada nos embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: AIRR - 64300-26.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CELIDÂNIA DOS SANTOS LUCAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-45.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIPES TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s): MÁRIO WILSON JÁCOME CORREIA, Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76501-71.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AILSON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80988-80.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior, Agravado(s): JUCELINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 83800-63.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Adriana Rittes Garcia Rodrigues, Embargado(a): IVO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 92200-81.2000.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROMARO CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): HONORIO RAIMUNDO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-55.2005.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIA MAURA MAGALHÃES VAZ, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104400-41.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anastácia Vicentina Serefoglon Inoue, Agravado(s): LEP WORK RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 111900-34.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRYELE AMANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dibs Coutinho Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema das horas extraordinárias e inaplicabilidade da Súmula 340/TST, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, acrescida do adicional respectivo, do tempo suprimido de intervalos intrajornada e interjornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 123500-43.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANNIEL TARGINO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130035-57.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): IVANILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130684-37.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL SIRIUS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): MARIA ILCA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-37.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): GEISA BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Frederico Leite Matos Costa, Agravado(s): ACESSE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E INFORMÁTICA LTDA, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 131156-14.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Dr. Tarik Gomes Pereira, Agravado(s): EVERALDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131311-07.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): ELEAONAI SAMEK RABELO SIMÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nerivaldo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131342-58.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAVISSON BEZERRA GONZAGA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Olivia Monique Araújo Serrano de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-95.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDILSON DE FREITAS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais. lucros cessantes. dedução do benefício previdenciário. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução do valor do benefício previdenciário do montante referente à indenização por danos materiais (lucros cessantes). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 144385-48.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADIO KRUGER, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): CHOCOLEITE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 28/08/2013, por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e/ou 44ª semanal e reflexos, e, por consequência, o pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos deferidos; ii) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada - concessão parcial por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que determinou o pagamento integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos. **Processo: RR - 146800-29.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Procuradora: Dra. Rita Catarina dos Anjos Rodrigues, Procurador: Dr. Paulo Soriano, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Dr. Maximilian Santana, Recorrido(s): SELMA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 158700-41.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE MOURA, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181800-66.1998.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ FERNANDO FRANÇA LICATI, Advogado: Dr. Jairo Assis de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Agravado(s): MARILDA HELENA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): IRENE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): SEVERINO TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Ilton Roberto Pratavieira, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE CÂNDIDO, Advogada: Dra. Rosimar Cristina Ruiz, Agravado(s): IVANILDE DE SOUSA, Agravado(s): ÉRIKA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GRAZIELA LEITE, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): VANJIVAL ALVES CARNEIRO, Advogada: Dra. Valdete Nave, Agravado(s): WILLIAN APARECIDO CUSTODIO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile Filho, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Agravado(s): EDIVALDO VIANA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pastori, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Antônio Silva, Agravado(s): FLAVIO FORTUNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Gallo, Agravado(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Athié Simão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, Agravado(s): MARIO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 185300-43.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO BATISTA MEIRA, Advogada: Dra. Cristiane de Alcantara Teixeira, Agravado(s): Jafa de ICARAÍ DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Freire Hippertt, Advogado: Dr. Paulo Alberto Antunes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187800-86.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Viviane Santos Rezende, Procurador: Dr. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): NIULDA DE JESUS PIMENTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199900-87.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 202400-86.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador da Lei nº 13.015/2014; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210141-18.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RICARDO DE CÁSSIO INÁCIO BATISTA, Advogada: Dra. Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Rito Sumaríssimo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235000-91.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITALTRACTOR LANDRONI LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Agravado(s): ADRIANO FINOTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265000-69.1993.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): MARIA DO CARMO BRAZ, Advogado: Dr. Juliano Simões Machado, Agravado(s): SJS VALE CALÇADOS E MAGAZINE LTDA., Agravado(s): SILAS PEREIRA JULIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268600-03.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELLE SCARPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALZENIR BERNARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809540-71.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MASSA FALIDA de EBAL EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia da Costa José Jorge, Agravado(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGFN), Procurador: Dr. Cristiano Amorim Tavares da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 858600-14.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Embargado(a): MOZART AGNELO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000103-25.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): CICERA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000261-32.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANTELO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): OTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000326-38.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO LUCIANO LOUSANO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000584-80.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000768-81.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEODOALDO MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000834-02.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000948-30.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ROSE KELLI RIBEIRO CACIQUE, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001101-94.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de fl. 948/952 dos autos eletrônicos, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que julgue os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação, como entender de direito; II - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1001408-79.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARINES BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. Jarbas Teixeira de carvalho Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001677-09.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): WILSON DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001811-55.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELLO MARCONDES, Advogado: Dr. Emerson Barboza de Almeida Soares, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002488-30.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JMR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): JÉSSICA DE MACEDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Kátia Regina Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito sumaríssimo" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170800-36.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-92.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ELIZIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-43.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): DALVA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-62.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): EVERARDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 106-12.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENATO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inobservância do intervalo interjornada", por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas suprimidas dos intervalos interjornada diário e semanal. Custa não alteradas.; **Processo: RR - 119-60.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EMERSON ALEIXO ALVES, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a CEDAE. **Processo: RR - 128-91.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): KELLY SCHWEITZER, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 141-36.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCINALDO ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Rocha Soares, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Renato Moreira Dias, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 147-28.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Advogado: Dr. André Marcos Campedelli, Agravado(s): R. H. DE BAURU SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): LAURITO BONFIM DO RÊGO, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 148-71.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAYSE MAYANA PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcelos Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162-68.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROOSEVELT, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições confederativa e assistencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado na devolução dos valores descontados a título de contribuições confederativa e assistencial, restabelecendo a sentença; b)conhecer do recurso, quanto ao tema "diferenças de recolhimento do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que atribuiu ao empregador a comprovação da regularidade do recolhimento fundiário do período de vigência do contrato de trabalho, sob pena de execução por quantia certa; c) não conhecer do recurso quanto ao tema "retificação da CTPS - astreinte". Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 163-52.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabela Poggi Rodrigues, Recorrido(s): DORALINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 164-19.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurílio Galvão da Silva Júnior, Agravado(s): EUGÊNIA MARIA MOTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Bélico Guimarães, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-05.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento. **Processo: RR - 212-80.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrente(s): CELIANE DE SOUZA LUCAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: AIRR - 232-42.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): AGNALDO BERNARDO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Varela de Oliveira, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 283-86.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MISCILENE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Andressa Figueirôa Lima, Agravado(s): APTA-EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-14.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Rebecka Raffaella de Oliveira Pereira, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-09.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA CLARENICE DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 294-69.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO CAMPEZATO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Eros Gil Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (COPEL); II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 303-37.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): LENILSON MIRANDA GALIZA E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 305-70.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA WALKNER LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-69.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): NILCEA COELHO BASTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-94.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIANA GLEICE SEABRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973 (artigo 1.026, § 2º, do novo CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1%, prevista no referido dispositivo. **Processo: ARR - 355-61.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNISERV - União de Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 359-67.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO DE MORAIS, Advogado: Dr. Klinger de Medeiros Navarro, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-72.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ELIZEU RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Embargado(a): JOSÉ OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer o registro de que fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: ARR - 398-57.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR LUCIANO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, Banco Citicard S.A. e II) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, Contax-Mobitel S.A. **Processo: RR - 399-91.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dauton Luís de Andrade, Recorrido(s): PREVEMAX CONFECÇÕES PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 22/06/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o quorum será feito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta turma. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 405-36.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Siqueira Castro, Agravado(s): WANDENBERG FERNANDES GOMES, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-68.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABRÍCIA MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 459-41.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): PRISCILA CARLA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 461-77.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): GILMAR DA ROCHA PRIMO, Advogado: Dr. David da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 465-47.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE NOVO HORIZONTE, Recorrido(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cecília Alvares Machado, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 578 e 589, II, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada se abstenha de descontar dos seus empregados o valor da contribuição compulsória relativa à cota-parte do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas. Observação I: o quorum foi feito para o julgamento do recurso de revista obedecendo a composição padrão da Sexta turma. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: ED-ARR - 480-21.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ALBERTO BUSSI, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 497-05.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTONI RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguida nas contrarrazões da ESCELSA; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada ESCELSA. **Processo: RR - 512-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): VALDIR SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Neila Carine Sampaio das Mandias, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 513-97.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JAQUISON NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antonino Gildásio Melo, Recorrido(s): RECICLE COMERCIO E SERVIÇOS EM IMPRESSORAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que proceda à intimação da executada para comprovar, nos autos, os pagamentos das parcelas objeto do acordo judicial ou, se assim não for, para que prossiga na execução, como de direito. **Processo: AIRR - 515-54.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): GERINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Advogado: Dr. Celso Lorena de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-47.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FRANCIELE PEREIRA MORETI, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546-41.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LISSANDRO BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 572-47.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ DE LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 579-68.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): EVANDO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Neves da Costa, Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ; **Processo: RR - 612-87.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HILTON DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Zeli Terezinha Dariva, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Dr. Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 03/08/2016, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de se prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Custas invertidas, a cargo da reclamada, conforme parâmetros arbitrados na sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

voto vencido. **Processo: RR - 625-60.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO VILAS BOAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA VANESE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa Neto, Recorrido(s): MAKENE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Varela Ayres de Melo, Recorrido(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual 03/05/2013, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 645-31.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): ALEXANDRE HYPOLITO, Advogado: Dr. Vanusa Graciano, Advogado: Dr. Luís Fernando Aga, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. ; **Processo: RR - 714-71.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Darci Godoi Quintão, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): EDVALDO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726-68.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BARBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual ocorrida em 28/04/2011, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 751-30.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravante(s): SIDNEY BENEDITO ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 762-52.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MARILZA FERREIRA CARDOZO BRESSAN, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 789-80.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LENILDA PEIXOTO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 810-53.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): EDINOR NUNES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Tiago de Siqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 850-32.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JADIR JOÃO DE FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-41.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDUARDO ALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-21.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Dr. Geisla Fábica Pinto, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Odair José Barcelos da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 895-51.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO UNGER CLEMENTE, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba advocatícia. **Processo: ED-AIRR - 902-90.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): APPARECIDA SANCHES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Embargado(a): APM DA ESCOLA ESTADUAL 16 DE JULHO, Advogado: Dr. Elisângela de Souza Camargo, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS DA GRANDE SÃO PAULO - COOTRASERG, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 915-27.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NILTON MENDES LIMA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-61.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GEORGE BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes, Advogado: Dr. Myerson Leandro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 991-34.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo César de Oliveira Fernandes, Embargado(a): MARIA EDNA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 991-37.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas mantidas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-RR - 1008-36.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): JOSÉ PAULO OURIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1009-76.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ELSON SILVA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; 2) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1025-93.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1034-18.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): VANESSA MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1047-18.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMARILDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1071-74.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ELIZEU SILVÉRIO MIRANDA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. ; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1090-84.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LENILSON SILVA BELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-22.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): NELIANE DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1171-81.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DENES MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Advogado: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Embargado(a): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1186-29.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): VOLNEI DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8666/93, 333, I, do CPC/73 (atual 373, I, do CPC de 2015) e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1214-49.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ERCILEY JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Batista de Melo, Recorrido(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Transpetro e à Petrobras.; **Processo: RR - 1233-98.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que, até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo artigo 276, caput, do Decreto 3.048/1999, e, somente a partir de 5/3/2009, aplica-se ao caso dos autos a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, o qual dispõe que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data da prestação dos serviços (regime de competência). Custas mantidas. **Processo: RR - 1257-15.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Dr. Talles Antônio Callou Menezes Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em razão de a prestação laboral ter iniciado após a vigência da Lei nº 11.941/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1268-40.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUXÍLIO AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): RANES ROCHA ALVARADO, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo instrumento da reclamada AUXÍLIO AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. e b) negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS. ; **Processo: AIRR - 1278-51.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Campos Azeredo, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIO MANCILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Velozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 27700-20.2009.5.10.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO GUALBERTO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues de Lima, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-70.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁSSIA VALÉRIA DE CASTRO, Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Advogado: Dr. Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-13.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): REGINALDO PINTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação do presente feito, a fim de excluir o registro de que o processo se rege pela Lei 13.015/2014; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-25.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): SANDRA REGINA FERNANDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-24.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUDREI DO AMARAL, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-67.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HDA AGUA E EFLUENTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-66.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): LUCIANO COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Carolina Rapetto Trautmann, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1364-58.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLÁUDIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1379-18.2012.5.18.0102 da 18a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - intervalo para recuperação térmica não concedido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - barreira sanitária", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao reclamante, no importe de R\$ 5.000,00; e III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita". Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, para efeito de custas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1438-89.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Recorrido(s): LEONICE SACOMAN VEIGA, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento (com os devidos reflexos) ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536/2010. **Processo: AIRR - 1455-72.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): CESAR DONIZETE PALTANIN, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) indeferir a condenação da agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 1486-96.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOEL ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1497-65.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOÃO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem, a qual declarou prescrita a pretensão da autora, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC. **Processo: AIRR - 1547-73.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINDAILTON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Bonifácio de Melo Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA SBM LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1553-15.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame dos apelos das reclamadas. **Processo: ARR - 1569-39.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA TELES DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. José Benedito da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária a ela imposta; II) julgar prejudicada a análise do apelo quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - limitação da condenação" e "juros de mora - Fazenda Pública"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1578-27.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PÁTIO BELÉM, Advogada: Dra. Helena Maria Rocha Lobato, Agravado(s): DANIEL SOUZA ANTERO, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1603-40.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: QUIMITRANS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Advogado: Dr. Renata Dias de Freitas Telles, Embargado(a): PAULO DAS NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1605-07.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LORENTE KANEKO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1626-77.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SECOM, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1664-27.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): FABIO MEDEIROS BARACHO, Advogado: Dr. Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual ocorrida em 01/11/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1664-26.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARISA REJANE DA SILVA LARSSSEN, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: AIRR - 1683-62.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WANDERSON GERALDI DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

05.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO LEMELA DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-74.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN DE FREITAS, Advogado: Dr. André Kincheschi, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1721-98.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO BASSIL GOMES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-46.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1738-84.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURÍCIO DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1756-06.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI DE ANGELI BORGUETE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sestare Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1858-88.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNÉIA SOUZA CARDOSO AMORIM, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1874-04.2013.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEON HEIMER S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Advogada: Dra. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): WILSON AVELINO DE FARIAS, Advogado: Dr. José de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2173-15.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARCOS CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2181-41.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEGO BRUNO ALVES, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2193-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): ALINE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2292-22.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDUSTRIA METALPLASTICA IRBAS LTDA, Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Embargado(a): IZAÍAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar no acórdão embargado a análise da divergência jurisprudencial no tocante à responsabilidade objetiva, bem como no que diz respeito à violação do art. 5º, V e X, quanto à pensão mensal. **Processo: AIRR - 2327-82.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MARIA NÚBIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2485-78.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniela D'Ándrea Vaz Ferreira, Embargado(a): SILVANIA GARCIA CAVESA, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2535-32.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE ROGER MARQUES CONSTANTINO, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009 até a rescisão contratual 05/04/2011, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). A multa moratória, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT). **Processo: RR - 2656-13.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUIZ IZAÍAS DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2716-29.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): SABRINA FONSECA E SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3034-86.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE SOBREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgado, suprir a omissão existente, a fim de que seja aplicado o critério de dedução global de horas extras, conforme recomenda a Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1. **Processo: RR - 3400-65.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): WAGNER NUNES ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 4598-07.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOVANIA LUIZ ROSSINI, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-53.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): OSMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Agravado(s): FABIO EDUARDO GIAMPIETRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): ALCEBÍADES GIAMPIETRO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): JÚNIORFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALCEBÍADES GIAMPIETRO JÚNIOR, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR GIAMPETRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-68.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO POSTO ASTER DE ARAÇATUBA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Advogado: Dr. Daniel Brajal Veiga, Agravado(s): IRANILDO MACHADO MENESES, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10230-93.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): ELIAS BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Falcão Chitero Sapia, Recorrido(s): C.A. 2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC (vigente à época da interposição do apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP; II) julgar prejudicado o tema remanescente do apelo. **Processo: RR - 10231-98.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA S.A., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliza Natalice Romão Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10343-30.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): LUCIANA PINHEIRO RUFINO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - dedução dos valores recebidos a título de gratificação decorrente de opção ineficaz pela jornada de oito horas. Orientação Jurisprudencial transitória 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução relacionada à diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz pela jornada de oito horas com as horas extras prestadas, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10497-50.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ÁLVARO TIBÚRCIO DOS REIS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Arca, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao CEETEPS. **Processo: AIRR - 10501-59.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DENIS APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. Raely Araújo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10570-02.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO CARLOS SILVA AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10681-24.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIMDE MOURA - RO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10716-30.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Adimeia Mozer Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10976-42.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): SANDRA REGINA DELFIM, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11101-91.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Embargado(a): LILIAN CRISTIANE MAZZO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11145-27.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WALLYSSON FABIO BRITO, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12040-08.2007.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLORIANO LISBOA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): USINA ABRAHAM LINCOLN (SOB SEQUESTRO DO INCRA), Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14943-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 115000-23.2008.5.04.0231, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANIR DE MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18836-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 141200-21.2008.5.04.0020, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): JOSÉ WEBER, Advogado: Dr. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 20004-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Agravado(s): JOSÁ CARLOS DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20324-51.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DIAS MATIAS, Advogada: Dra. Jacqueline Camillo, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20359-78.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): SAUL RABELO FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20364-67.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SIRLEI TEREZINHA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: ED-AIRR - 20535-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20773-18.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): CLODOALDO RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Karina Carvalho Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20802-71.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): ADRIANA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Jeferson Braga, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20902-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JURACI DIAS FONTOURA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 21154-11.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAX FRANCO FERRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21348-58.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Arena, Advogada: Dra. Viviane Azeredo de Menezes, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES PUREZA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): SG PAVIMENTADORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Catieli Machado, Recorrido(s): PAULO DE JESUS CORRÊA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21388-14.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21838-43.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEDI ELISABETE HANAUER, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 23400-80.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÊNIO SOARES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Advogado: Dr. Argeo Fernandes Franca Neto, Recorrido(s): ENGEOMEC - ENGENHARIA E OBRAS ELETROMECÂNICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo da CEEE; c) não conhecer dos demais temas do apelo da MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA. d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas decorrentes das normas coletivas aplicadas aos empregados da CEEE que exercem funções similares desempenhadas pelo autor. Custas pelas reclamadas, acrescidas no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00, ora fixado ao acréscimo da condenação. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 24000-12.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira, Recorrido(s): JEAN PEREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Humberto Vilarinho dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência em razão do lugar"; II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 24700-51.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhaes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Burlamaqui, Agravado(s): CRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24830-84.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA GRACIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravante(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Melke Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e ao da reclamada. **Processo: RR - 27700-20.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1286-63.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): JOÃO GUALBERTO PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Distrito Federal quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do órgão público e excluir, conseqüentemente, sua responsabilidade sobre as demais parcelas deferidas ao reclamante, devendo arcar apenas com o pagamento das parcelas constantes da Súmula 363 do TST. ; **Processo: AIRR - 30200-20.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA FLÁVIA VIVIANE MENDONÇA, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32700-45.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MANOEL HAROLDO DIONISIO BERNARDES, Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Rosamara de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 37000-52.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues Bertagnolli, Recorrido(s): GILIARD DA SILVA VILANOVA, Advogado: Dr. José Nodario Acosta Kapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 42200-35.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ANDRÉA HORSTH INSTITUTO DE BELEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): RAQUEL HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Alessandra Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 43400-34.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO DANILO DO CARMO, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PORTAL DO MORUMBI, Advogado: Dr. Waldemar Antônio Braknys, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44200-73.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAULO TÁRCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47300-37.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Alves Zimerer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 48700-89.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEUZA VEILLARD REIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nilza Veillard Reis, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55400-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JORGE CORREA DA PENHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 56300-62.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROZALINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 69400-18.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ALUISIO GUERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Advogado: Dr. Maurício Bergamo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, com efeito modificativo ao julgado, determinar o envio dos autos ao Tribunal Regional para a análise no tocante à indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 71100-73.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARJO WIGGINS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): EDMUR PALUDETTO, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71900-57.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL DE SANTANA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Recorrido(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa por embargos protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 72140-27.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75800-48.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Recorrente(s): MARIA PEROTTI BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "isenção de custas", por violação do art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a recorrente, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, do pagamento das custas processuais; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos juros de mora; d) não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 81372-43.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, Recorrido(s): ZENILDO ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edlúcia de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Energética do Piauí. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 83600-98.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84700-66.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): CHINGO SABANAI, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 89200-04.2000.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JOÃO LIMA SOBRINHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 91000-06.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVERIO PIRES DE ABREU, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96900-59.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99400-30.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA., Advogado: Dr. Tânia Maria Zufellato, Recorrido(s): EDGARD BRUSQUE, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99500-18.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 99540-97.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários periciais, e, sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, atribuir à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 99540-97.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 99500-18.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANILSON GOMES LEMOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 99800-71.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s) e Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ARO, Agravado(s) e Recorrido(s): NEIVA DAS GRAÇAS BINHARDI E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - SEEVISSP; II) não conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COHAB quanto ao tema "representação sindical - local da prestação dos serviços"; III) conhecer do recurso de revista da COHAB quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.; **Processo: RR - 110600-67.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 110640-49.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110640-49.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 110600-67.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: RR - 115000-23.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14943-40.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): IVANIR DE MORAES CARDOSO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "repouso semanal remunerado. negociação coletiva - ausência de salário compressivo", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 115100-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ANGÉLICA MARIA JULIÃO, Advogado: Dr. Eduardo José Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 117100-94.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIAL GARBIN OCAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO E OUTRA, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Denise Caldas Figueira, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 117100-37.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Advogado: Dr. Wilson Correia Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121400-28.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 121600-18.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): TERESINHA BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 123200-84.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): CLÁUDIO SOUTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 124900-06.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SÉRGIO IVAN RAMOS PACHECO, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao desconto fiscal, por contrariedade à OJ 363 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais na forma da OJ 363 da SDBI-1 do TST e Súmula 368, II, desta Corte; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 125700-19.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 125800-73.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Dias, Recorrido(s): ANDREIA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Andreia Vieira Gomes, Recorrido(s): SERWIC SERVIÇOS LOGÍSTICOS E SUPRIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobrás Distribuidora S.A. **Processo: ED-ED-ARR - 129000-03.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração tanto da reclamada quanto dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 131000-07.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MARCÍLIO CORCINO LEONEZ NETO, Advogado: Dr. Cidney Bezerra da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131011-27.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ ADAUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131043-54.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DELFINO GAMBARRA NETO, Advogado: Dr. José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132240-05.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLITON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): START NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Mafra Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136900-98.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA, Advogado: Dr. Fernanda Carvalhal da Silva, Agravado(s): SÉRGIO ALBERTO RAZERA DE MATOS, Advogado: Dr. Patricia Reichow Otto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138200-73.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Neves, Advogado: Dr. Luciana Esquivei de Brito, Agravado(s): CAMILA GOMES LADEIA, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Advogado: Dr. Talita Liz Rocha Leite, Agravado(s): SUMARÉ - EMPREENDIMIENTOS, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Almeida Couto de Castro, Agravado(s): BCE - BAHIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): GAMA FACCIOLLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 140400-75.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS EDUARDO SABINI, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Caixa, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Caixa, quanto aos demais temas; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: RR - 141200-21.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18836-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): JOSÉ WEBER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145340-77.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARYELLEN HENRICH HENRIQUE, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Agravado(s): AUTO POSTO SUL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dorta Canella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-59.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): EDILSON VENÂNCIO TAVARES, Advogada: Dra. Raphaela da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 148400-02.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): PRISCILLA JERÔNIMO CALIXTO, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Recorrido(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 150000-88.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): BIANCA VALÉRIA GOMES, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. **Processo: RR - 150500-23.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): MARILUZ APARECIDA BORGES DE SAMPAIO, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 152800-26.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFMG para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrestar o julgamento do recurso de revista da SERVI SAN ;III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 160500-07.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS LEANDRO NATEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves Silveira, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 160740-40.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 171400-11.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO CARNEIRO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s) e Recorrente(s): TV MAR LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao julgamento extra petita, por violação do art. 460 do antigo CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); III) não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos demais temas; IV) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas não alteradas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal no tocante à redução do valor do dano moral. **Processo: RR - 172000-42.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Leydslyne Israel Lacerda, Recorrido(s): SEBASTIÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); e b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 180300-86.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DANILO POTENGY BUENO, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Dr. Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e atual item V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, em razão da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, no julgamento do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 182000-75.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcos Exposito Guevara, Recorrido(s): SPF SÃO PAULO FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 21, XXIV, da CF, e 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a atribuição do fiscal do trabalho para declarar a existência de vínculo de emprego e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise o recurso ordinário do autor quanto ao vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 214500-61.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FLEURY FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 239900-56.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HELAINE ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; e III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 242900-66.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a interrupção do prazo recursal, nos termos do art. 538, caput, do CPC, determinando o retorno dos autos à instância de origem para julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 264900-70.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA VEIGA LIGUORI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; II) indeferir o requerimento, feito pela reclamante em contrarrazões, de condenação da reclamada em razão de litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 270600-31.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Ferreira Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 306200-79.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. , Advogado: Dr. Gilberto Giansante, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Recorrido(s): ROQUE SEBASTIÃO FELISBERTO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má fé no valor de 1%, bem como a indenização no valor de 10% da condenação atribuída à massa falida; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 394300-91.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVONEY ROSEMBACH ROSA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Frederico Augusto Veiga, Agravado(s): ENGELÉTRICA - TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 430800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.1998.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO LOPES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 487600-65.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Roland Hasson, Recorrente(s): WAGNER RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a autuação do recurso de revista adesivo do reclamante e retificar a autuação para constar como recorrentes ESTADO DO PARANÁ e WAGNER RICARDO FERREIRA e como recorridos OS MESMOS; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar incompetente esta justiça especializada e determinar o envio dos autos à Justiça comum Federal. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas; e III) considerar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: ARR - 500655-90.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CAMPOS DE JESUS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1001407-98.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILDETE FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): KLM ROYAL DUTH AIRLINES, Advogada: Dra. Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002360-12.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FARIAS NETO, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravado(s): WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1058400-05.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1473600-84.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernanda Bender Collodel, Recorrido(s): DILVO ANTÔNIO RIGO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, e atual item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 1860400-51.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): VALDERES APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2268400-14.2009.5.09.0016 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIMIR DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) Preliminarmente, determinar a autuação do recurso de revista adesivo do reclamante e retificar a autuação para que passe a constar como Recorrentes ADIMIR DE LIMA e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e como recorridos OS MESMOS e EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA; II) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - SANEPAR - quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; e IV) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 2414940-02.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA JACUMASSO, Advogado: Dr. Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): OI S. A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma